



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.752

DE 10 DE AGOSTO DE 2007.

“Dispõe sobre os critérios de uso dos espaços culturais e dá outras providências”

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando, a necessidade de se estabelecer as regras e os critérios para o uso dos espaços culturais; e

Considerando ser de competência da Diretoria Municipal de Cultura e Lazer o planejamento operacional, gerenciamento e fiscalização dos espaços culturais do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Compete a Diretoria Municipal de Cultura e Lazer o planejamento operacional, gerenciamento e fiscalização dos espaços culturais do município, bem como:

- I - fixar horários, freqüências e normas para os espetáculos;
- II - gerenciar as bilheterias;
- III - deliberar sobre ocupação onerosa ou gratuita;
- IV - disciplinar sobre o percentual do balanço geral, quando se tratar de espetáculos com cobrança de ingressos;
- V - fixar o valor do ingresso, em se tratando de espetáculo próprio;
- VI - fixar e aplicar penalidades, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único - Constituem espaços culturais deste Município, o Centro Cultural de Jordanésia e o Centro Cultural do Polvilho, sem prejuízo de outros prédios ou logradouros públicos que possam ter eventual destinação cultural.

Art. 2º. O interessado na Permissão de Uso dos espaços culturais deve protocolar requerimento junto a Diretoria Municipal de Cultura e Lazer, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do evento, contendo:

- I - a indicação do local, período, horário e descrição do evento que pretende realizar;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.752/07- fls. 02

- II - documentos que comprovem a liberação do autor da obra ou da entidade que o represente, para efeitos de direitos autorais, no qual conste a autorização para montagem do espetáculo, quando se tratar de peças teatrais e/ou espetáculos musicais;
- III - currículo do grupo ou pessoa (peça e espetáculos montados, apresentações realizadas, fotos, críticas, etc.);
- IV - ficha técnica do espetáculo;
- V - relação nominal do elenco e da equipe técnica;
- VI - a indicação do público alvo, se adulto, infanto-juvenis e infantis ou a ambos, considerando os dias e horários para apresentação de cada um deles, inclusive a horários não convencionais.

§ 1º - Nas datas solicitadas deverão constar os dias pretendidos para ensaio geral.

§ 2º - O prazo contido no inciso I do caput deste artigo poderá ser reduzido, desde que se trate de evento de interesse público, promovido por órgão público e possa, no prazo pretendido, ser atendido pela Diretoria Municipal de Cultura e Lazer.

§ 3º - O protocolo do requerimento para utilização de espaço cultural não assegura ao interessado qualquer direito relativamente a datas e períodos.

§ 4º - Os espaços culturais também podem ser destinados a encontros, seminários e outros, a critério da Diretoria Municipal de Cultura e Lazer.

Art. 3º. A Diretoria Municipal de Cultura e Lazer procederá a análise do pedido, podendo indeferir quando se tratar de peça ou espetáculo que ofenda a moral ou dignidade.

Art. 4º. Sendo a decisão da Diretoria Municipal de Cultura e Lazer pelo deferimento do pedido, o permissionário deverá estabelecer entendimentos relativos a cenário, iluminação, camarins e utilização de material promocional para que as apresentações se realizem da melhor forma possível.

Parágrafo único – Não será permitida a utilização dos espaços sem que os permissionários assinem, previamente, o respectivo Termo de Permissão de Uso.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.752/07- fls. 03

Art. 5º. A não utilização do espaço permitido, por motivos exclusivos do requerente, acarretará na aplicação das penalidades de que trata o art. 11 deste Decreto.

Art. 6º. Sendo a permissão de uso a título oneroso, deverá a Diretoria Municipal de Cultura e Lazer solicitar à Diretoria Municipal da Fazenda a emissão de guia de recolhimento da importância correspondente, de acordo com o disposto no Código Tributário Municipal.

Parágrafo único - A taxa de utilização do espaço público será arrecadada pela Diretoria Municipal da Fazenda e será destinada ao Fundo Municipal de Cultura e Lazer.

Art. 7º. Havendo cobrança de ingressos, deverá a Diretoria Municipal de Cultura e Lazer fixar o percentual sobre o balanço geral, receber e dar quitação ao permissionário, depositar o valor na conta específica do Fundo Municipal de Cultura e Lazer, prestando contas ao respectivo Conselho.

§ 1º - Caso haja venda antecipada de ingressos, os talonários deverão ser recolhidos à bilheteria 3 (três) horas antes do início do espetáculo, para fins de inclusão dos mesmos no balanço geral.

§ 2º - No caso de espetáculos próprios com cobrança de ingressos, a Diretoria Municipal de Cultura e Lazer deverá depositar o valor arrecadado na conta do Fundo Municipal de Cultura e Lazer, prestando contas ao respectivo Conselho Municipal de Cultura e Lazer.

Art. 8º. Caberá aos permissionários o pagamento de multa de 100% (cem por cento) per capita excedente, quando a fiscalização da Diretoria de Cultura e Lazer constatar a venda de ingressos superior a capacidade de acomodação do espaço cultural.

Parágrafo único. Quando houver distribuição gratuita de convites estes não deverão ultrapassar 10% (dez por cento) da capacidade de acomodação do espaço permitido, por espetáculo, considerando-se o excedente como ingresso vendido.

Art. 9º. Compete ao Permissionário:

- I - divulgação do evento;
- II - montagem, desmontagem e transporte de equipamentos e cenários;
- III - retirar do local permitido todo material utilizado no evento, no horário pré-fixado pela Diretoria Municipal de Cultura e Lazer;
- IV - zelar pelas dependências e bens existentes no local permitido;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.752/07- fls. 04

- V - arcar com qualquer despesa oriunda da realização do evento;
- VI - recolher os tributos incidentes sobre a realização do espetáculo, além de responder por todas as infrações cometidas e se responsabilizar pelos seus prepostos, na forma da legislação vigente;
- VII - respeitar os horários pré-fixados de início e término do espetáculo, salvo se por motivo superveniente e de reconhecida força maior.

§ 1º - A Diretoria Municipal de Cultura e Lazer não se responsabilizará pelos equipamentos e materiais utilizados.

§ 2º - O permissionário se responsabilizará por eventuais danos ao erário público, devendo a Diretoria Municipal de Cultura e Lazer lavrar um auto de ocorrência, contendo a descrição dos danos, o qual será firmado pelo permissionário, pelo representante da Diretoria e por duas testemunhas.

§ 3º - Toda e qualquer transmissão ou gravação do espetáculo pelo rádio, televisão, fitas sonoras ou outros meios de divulgação para fins comerciais deverá ser autorizada expressamente pela Diretoria Municipal de Cultura e Lazer.

Art. 10. É vedado ao Permissionário:

- I - transferir a permissão a terceiros;
- II - alterar a programação do evento sem a prévia autorização por escrito da Diretoria de Cultura e Lazer;
- III - afixar cartazes, faixas, painéis ou similares fora do espaço pré-estabelecido para tal finalidade;
- IV - explorar qualquer tipo de comércio paralelo ao evento, nas dependências do espaço permitido, sem autorização da permitente;
- V - impedir a vistoria das dependências do local permitido, por quem de direito;
- VI - assumir atitude incompatível com o bom nome e o decoro do local permitido;
- VII - o uso de velas ou quaisquer materiais incandescentes que coloque em risco a segurança do espaço permitido, bem como dos presentes;
- VIII - sobrecarregar a rede elétrica.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.752/07- fls. 05

Art. 11. O descumprimento pelo permissionário de qualquer cláusula descrita no "Termo de Permissão de Uso", poderá ensejar a critério da Diretoria Municipal de Cultura e Lazer, ouvido o Conselho Municipal de Cultura e Lazer, o impedimento de nova permissão, pelo período de 01 (um) ano, ressalvado ainda o direito de cobrança amigável ou judicial de eventuais prejuízos causados.

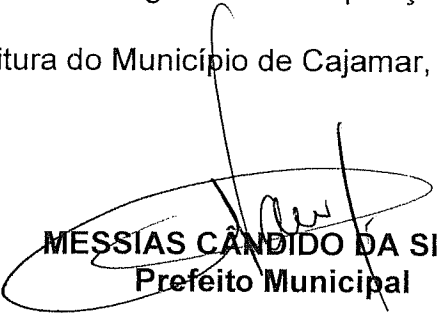
Art. 12. A Permissão de Uso de que trata este Decreto não gera direito a nenhuma indenização ao permissionário.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 10 de agosto de 2007.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicado e Registrado na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.